

Lei Ordinária nº 1420/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, no uso de suas atribuições, submete a apreciação do Legislativo Municipal, o pre¬sente projeto de Lei.

Publicada em 10 de dezembro de 2008

- Art. 1° Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim para o exercício de 2009, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.
- Art. 2° O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 31.502.500,00 (trinta e um milhões e quinhentos e dois mil e quinhentos reais).
- Art. 3° A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | FISCAL | SEGURIDADE | R\$1.00 TOTAL |
|---------------------------|------------|------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 25.400.800 | 5.011.700 | 30.412.500 |
| Receita Tributária | 3.039.500 | | 3.039.500 |
| Receita de Contribuições | 987.600 | 1.142.000 | 2.129.600 |
| Receita Patrimonial | 237.000 | 1.068.900 | 1.305.900 |
| Receita Agropecuária | 13.300 | | 13.300 |
| Transferências Correntes | 23.737.200 | 2.800.800 | 26.538.000 |
| Outras Receitas Correntes | 519.800 | - | 519.800 |

| Ded. Receita p/ FUNDEF | -3.133.600 | | -3.133.600 |
|---|------------|-----------|------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | 260.000 | 60.000 | 320.000 |
| Alienação de Bens | 20.000 | | 20.000 |
| Transferência de Capital | 240.000 | 60.000 | 300.000 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENT. | | 770.000 | 770.000 |
| Receitas de Contribuições Intra-Orç. | | 770.000 | 770.000 |
| RECEITA TOTAL | 25.660.800 | 5.841.700 | 31.502.500 |

Art. 4° - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 20.573.500,00 (vinte milhões e quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 10.929.000,00 (dez milhões e novecentos e vinte e nove mil reais).

Art. 5° - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | | | R\$1.00 |
|-------------------------|------------|------------|------------|
| | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
| Despesas Correntes | 17.660.000 | 8.487.400 | 26.147.400 |
| Despesas de Capital | 2.593.500 | 2.441.600 | 5.035.100 |
| Reserva de Contingência | 320.000 | - | 320.000 |
| TOTAL | 20.573.500 | 10.929.000 | 31.502.500 |

FISCAL SEGURIDADE TOTAL

| PODER | LEGISI | ATIVO |
|--------------|---------------|--------------|
| 1.6 | 00.000 | |

1.600.000

Câmara Municipal 1.600.000

1.600.000

PODER EXECUTIVO 18.973.500 10.929.000

29.902.500

Gabinete do Prefeito 2.923.300

2.923.300

Gerência de Finanças 1.522.000 2.569.200

4.091.200

Gerência de Arrecadação 462.000

462.000

Gerência de Educação 9.137.200

9.137.200

Gerência de Saúde 5.800.400

5.800.400

Gerência de Assistência Social 2.559.400

2.559.400

Gerência de Obras e Serv. Urbanos 4.401.000

4.401.000

Gerência de Adm. E Planejamento 208.000

208.000

Reserva de Contingência 320.000

320.000

TOTAL 20.573.500 10.929.000

31.502.500

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7° - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8° - Durante o exercício de 2009 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000.

- Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.
- Art. 10- O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2009, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2009, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.
- **Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2009, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.407, de 09 de julho de 2008, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2009, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 10, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n°101/2000.

- Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.
- Art. 13. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2008.
- § 1°. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2008.
- § 2°. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.
- § 3° Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.
- Art. 14 Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2006-2009, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2009.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Jardim, 10 de Dezembro de 2008.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal